



Município de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone: (51) 3715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

DECRETO N.º 5.728, DE 11 DE AGOSTO DE 2002.

DISCIPLINA AS CONSULTAS E MANIFESTAÇÕES AO EIA/RIMA E APROVA O REGIMENTO INTERNO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DEMA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas leis em vigor e em conformidade com o disposto no artigo 3º e alínea “a” do artigo 4º, da Lei nº 3.881, de 19 de junho de 2002,

Considerando as disposições das resoluções CONAMA nº 009, de 03/12/87 e nº 237, de 19/12/97;

Considerando, outrossim, a necessidade de disciplinar as consultas e manifestações ao EIA/RIMA, bem como o procedimento das Audiências Públicas promovidas pelo Departamento de Meio Ambiente – DEMA;

DECRETA:

Art.1º - Ficam disciplinadas as consultas e manifestações ao EIA/RIMA e aprovado o Regimento Interno das Audiências Públicas do Departamento de Meio Ambiente – DEMA.

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - O DEMA, a partir da data do recebimento do EIA/RIMA, dará publicidade ao mesmo, publicando no órgão de imprensa licitado para publicações oficiais e em jornal de grande circulação, a abertura de prazo que será, no mínimo, de 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação do conteúdo do Estudo e do respectivo Relatório pelo público em geral e também para solicitação de Audiência Pública, pelos interessados, nos termos da lei.

§ 1º - Na hipótese do DEMA optar em realizar, desde logo, a Audiência Pública, a convocação para a mesma será efetuada no mesmo Edital a que se refere o “caput” deste artigo, respeitado o prazo mínimo de antecedência referido.

§ 2º - Quando o EIA/RIMA envolver outro(s) município(s), qualquer cidadão poderá consultar e/ou manifestar-se por escrito no município sede.

§ 3º - Todas as manifestações e comentários deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Prefeitura até às 12 (doze) horas do dia útil anterior à realização da Audiência Pública;

Art. 3º - Mesmo quando requerida por outro interessado autorizado, o local, a data e o horário onde será realizada a Audiência Pública serão igualmente estipulados pelo DEMA, sendo a respectiva convocação publicada em Edital



“Das Águas, Das Serras, Salvo Aí!”



Município de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone: (51) 3715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

DECRETO N.º 5.728, DE 11 DE AGOSTO DE 2002.

no órgão de imprensa licitado para publicações oficiais e jornal de grande circulação, respeitado o prazo mínimo de antecedência fixado no Art. 2º.

Art. 4º - O Coordenador da Audiência Pública será indicado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

Art. 5º - Todas as despesas decorrentes da realização das Audiências Públicas correrão às expensas do(s) proponente(s) do Projeto.

Art. 6º - Estão legitimados para requerer a realização de Audiências Públicas decorrentes do EIA/RIMA: DEMA, Ministério Público, entidade civil e 50 (cinquenta) ou mais cidadãos.

Parágrafo Único – O DEMA analisará a metodologia e os recursos empregados, visando assegurar que a apresentação do conteúdo do Projeto e seu RIMA cumpram com as finalidades da Audiência Pública.

II – DOS PROCEDIMENTOS DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 7º - A solenidade de Abertura poderá ser realizada com o pronunciamento das Autoridades e terá duração de até 30 (trinta) minutos.

Art. 8º - O Coordenador da Audiência Pública declarará abertos os trabalhos, divulgando o escopo da Audiência e os seus procedimentos.

Art. 9º - O DEMA deverá expor, em um prazo de até 15 (quinze) minutos, de forma sucinta, aspectos relevantes do(s) processo(s) administrativo(s), referente ao licenciamento ambiental do empreendimento em análise.

Art. 10 – O(s) Proponente(s) do Projeto e seu(s) Consultor(es) deverá(ão), em até 60 (sessenta) minutos expor aos presentes o conteúdo do estudo em análise, seu referido RIMA e suas conclusões.

Art. 11 – O DEMA poderá formular observações sobre o conteúdo do estudo em análise, seu EIA/RIMA, conclusões, bem como sua exposição, em até 15 (quinze) minutos, assegurada a réplica ao(s) Proponente(s) do Projeto e seu(s) Consultor(es), com posterior tréplica do Órgão Ambiental.

Art. 12 – Será dada a palavra àqueles que, tempestivamente, tiverem apresentado, no DEMA, manifestações ou comentários escritos ao EIA/RIMA, por ordem cronológica de apresentação, em até 3 (três) minutos para cada manifestação, assegurada a réplica ao DEMA e ao(s) Proponente(s) do Projeto e seus Consultor(es), bem como a tréplica ao apresentante dos comentários escritos.

Parágrafo Único – As manifestações orais deverão cingir-se aos comentários escritos apresentados ao DEMA.

Art. 13 – Qualquer pessoa poderá, durante 3 (três) minutos e oralmente, tecer comentários ao RIMA apresentado, mediante inscrição prévia, na Secretaria da Audiência Pública, assegurada a réplica ao DEMA e ao(s) Proponente(s) do Projeto e seu(s) Consultor(es), com posterior tréplica da pessoa que efetuou os comentários orais.



"Das Águas Das Serras Salvo Aídes"



Município de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone: (51) 3715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

DECRETO N.º 5.728, DE 11 DE AGOSTO DE 2002.

Parágrafo Único – As inscrições para os comentários orais, estarão abertas desde o início da Audiência Pública, encerrando-se 15 (quinze) minutos após o término da apresentação do RIMA.

Art. 14 - Não será permitida a cedência de tempo e nem apartes em qualquer etapa da audiência.

Art. 15 – A Audiência Pública poderá ter o encerramento prorrogado ou antecipado, bem como suspensos os seus trabalhos, a critério do Coordenador, ouvidos o DEMA e o(s) Proponente(s) do Projeto.

Art. 16 – Deverá ser lavrada uma ata sucinta, sendo anexados a esta todos os documentos escritos e assinados que forem entregues ao Coordenador da Audiência durante a realização da mesma.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 11 de agosto de 2002.


SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se


GASTÃO ROBERTO SCHMITT
Secretário Municipal de Administração



"Das Igrejas, Das Igrejas, Salva Almas"